



*As Mulheres as mas. ...
bem como, ao Governo.
12-09-2023*



Amir Garcia

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

Assunto: Proposta de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 60/XII – “Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários”.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, nos termos regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Horta, 12 de setembro de 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 60/XII – “Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários”.

“Artigo 2.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) **Eliminado**

i) [...].

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

[...]

1- [...]:

a) **As associações de proteção animal legalmente constituídas e com sede ou núcleo na Região Autónoma dos Açores, que exerçam atividade de resgate, reabilitação ou cuidado de animais registados na Região;**

b) **Os responsáveis pelas colónias de gatos instaladas na Região Autónoma dos Açores, devidamente autorizadas pelas entidades competentes;**

c) **Os cuidadores dos animais comunitários instalados na Região Autónoma dos Açores, desde que os animais estejam devidamente autorizados pela entidade competente a permanecer em espaço público.**

Artigo 4.º

[...]

- 1- Eliminado.
- 2- [...]:
 - a) [...]
 - i) [...]
 - ii) [...]
 - iii) [...]
 - iv) [...]
 - v) [...]
 - b) **Transporte rodoviário relacionado com o resgate de animais e para deslocações relacionadas com tratamentos e avaliação médico-veterinária.**
- 3- Eliminado.
- 4- [...].

Artigo 8.º

[...]

- 1- [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) **A associação de proteção animal estar legalmente constituída e em exercício da atividade, ter autorização para instalação da colónia de gatos ou ser cuidador de animal comunitário há mais de seis meses;**
 - d) [...];
 - e) **Eliminado;**
 - f) [...];
 - g) **Eliminado.**

Artigo 9.º

[...]

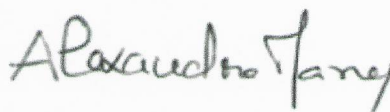
- 1- [...]:
 - a) [...]

- b) [...];
 - i) [...];
 - ii) **A fatura comprovativa das despesas realizadas com o produto ou serviço, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 4.º do presente decreto legislativo regional;**
 - iii) [...];
 - iv) **Eliminado;**
 - v) [...];
 - vi) [...];
 - vii) **Eliminado;**
 - viii) **Eliminado;**
 - ix) **Eliminado.**
- 2- [...]
 - 3- [...]
 - 4- [...]
 - 5- [...]
 - 6- [...]"

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Horta, 12 de setembro de 2023